

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO 3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE FORTALEZA-CE.

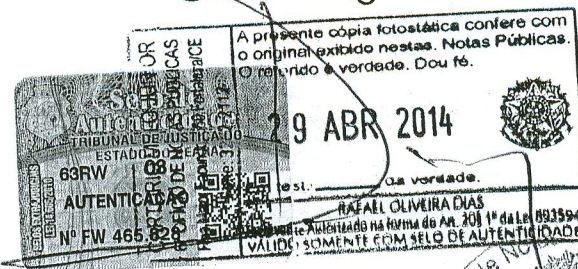
CARLOS ALBERTO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Canuto de Aguiar - 300 - Bairro - Aldeota, nesta Capital, inscrito no RG sob o nº 2002002009-169 SSP/CE e no CPF sob o nº 234.092.403-06, vem na forma da lei, requerer o registro do estatuto da entidade denominada **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE RECAUCHUTAGEM E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ**, sediada na Av. Barão de Studart, nº 1980, 3º andar, Bairro Aldeota, CEP: 60.120-901, nesta Capital, para isso fazendo instruir esta petição com os documentos legalmente exigidos.

Nestes Termos,
 Pede e Espera Deferimento.

Fortaleza, 01 de junho de 2005.

Carlos Alberto Veríssimo de Oliveira
 - Presidente do SINDIPNEUS -

José Itamar Pereira de Matos
 - Coordenador da Unidade Sindical -
 OAB-CE, nº 5.571



6ª NOTARIA DE FORTALEZA, Ceará
 Rua Major Facundo, 660 - Centro
 CEP: 60025-100 tel (085) 231 1555

O escrevente subscrevente autorizado pelo Oficial de Registro do 3º R.T.D. de Fortaleza-CE, nos termos do art. 1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 4º todos da Lei nº 5.153 de 8 de maio de 1963, combinados ao art. 2º art. 14 e seus §§ 2º e 3º e parágrafo único do art. 15, estas ao decreto nº 799 de 30 de janeiro de 1996, atesta autêntica a presente folha, cópia em papel expandido de microfilme de propriedade desta delegacia, sobre a documentação paga

3º R.T.D. / RPJ
 José Wellington Almeida
 Escrevente Autorizado

29 ABR 2014

Ass e carimbo do Oficial de Registro do 3º R.T.D. de Fortaleza-CE.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE RECAUCHUTAGEM E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIPNEUS

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, DA BASE TERRITORIAL, DA DURAÇÃO E DOS FINS SOCIAIS

Art. 1º. O Sindicato das Indústrias de Recauchutagem e de Prestação de Serviços de Reforma de Pneus e Similares do Estado do Ceará – SINDIPNEUS, associação sindical sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Av. Barão de Studart, Nº 1.980, 3º andar, Aldeota, é constituído para fins de estudo, coordenação, assistência, proteção e representação legal da Categoria Econômica abrangida pelas empresas dedicadas à Recauchutagem e de Prestação de Serviços de Reforma de Pneus e Similares, instaladas na base territorial do Estado do Ceará conforme estabelece a legislação em vigor e com subordinação aos interesses nacionais, integrantes do 8º Grupo - Indústria de Artefatos de Borracha, da Confederação Nacional da Indústria, tendo duração por prazo indeterminado.

Parágrafo único. As referências Sindicato das Indústrias de Recauchutagem e de Prestação de Serviços de Reforma de Pneus e Similares do Estado do Ceará, SINDIPNEUS e SINDICATO, se equivalem.

Art. 2º. São objetivos do SINDICATO:

- I. Representar os interesses gerais da respectiva categoria ou os individuais dos seus associados, perante as autoridades administrativas e judiciárias, utilizando-se de todos os procedimentos legais ao seu dispor, podendo designar procurador para promover ações em qualquer instância ou tribunal;
- II. Celebrar convenções ou contratos coletivos de trabalho e assessorar as empresas na realização de acordos trabalhistas;
- III. Colaborar com os Governos Federal, Estadual e Municipal, na qualidade de órgão técnico e consultivo, no estudo e identificação de problemas e questões relacionadas com as atividades desse setor industrial, de modo a encaminhar a solução que melhor responda aos interesses da Categoria;
- IV. Firmar Convênio, Termo de Cooperação Técnica e Financeira ou outra forma própria de colaboração com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, objetivando a adoção de ações ou políticas que possam contribuir para o desenvolvimento e consolidação das atividades desenvolvidas pelas indústrias especificadas no artigo anterior;
- V. Promover o intercâmbio de informações técnicas e econômicas com Associações, Universidades, Institutos de Pesquisas e outros organismos do

José Ilmar P. de Menezes
Advogado OAB/CE 5571
CPF 000.433.623 - 28



6º NOTARIA DE FORTALEZA, Ceará
Rua Major Facundo, 660 - Centro
CEP: 60025-100 tel (085) 237 1555

O escrevente subscrevente autorizado pelo Oficial, em cumprimento do § 1º do art. 1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 4º todos da Lei nº 154 de 8 de maio de 1993, combinados ao art. 2º art. 14 e seus §§ 2º e 3º e parágrafo único do art. 15, estas ao decreto nº 1.199 de 30 de janeiro de 1996, atesta autêntica a presente folha, cópia em papel extraída de microfilme de propriedade desta delegacia, e a emissão de cópias em papel.

Ass e carimbo do escritório, em complemento.

3º ETDRPJ
José Wellington Alencar
Escritório Autorizado

29 ABR. 2014

CARTÓRIO MELO JUNIOR
6º OFÍCIO DE NOTAS PÚBLICAS
Rua Major Facundo, 660 Fortaleza/CE
Fone: 3252-2112

30 R.T.D. DE FORTALEZA-CE
No. 1 285728
Escritório Autorizado Set 2005 - PAGINA 2/18
16,00

1

1

29 ABR 2014

Em test. de verdade.

RAFAEL OLIVEIRA DIAS
Escritório Autorizado na forma do Art. 208 1º da Lei 8935/94
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

SELO DE AUTENTICAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
HR4N 03
AUTENTICAÇÃO
O presente documento é autêntico e contém o conteúdo das Notas Públicas.
O referido é verdade. Dn. 14

- país ou do exterior com vistas ao aprimoramento dos seus associados nos vários segmentos da sua atuação;
- VI. Apoiar e estimular a realização de programas e projetos de promoção conjunta de produtos de seus associados em publicações, exposições, feiras, missões comerciais e outros eventos especializados, tendo em vista a expansão ou conquista de novos mercados;
 - VII. Mover gestões junto a associados no sentido de evitar o eventual exercício de práticas administrativas, operacionais ou comerciais nocivas aos interesses do setor e da coletividade;
 - VIII. Fixar contribuições aos que se associarem a este Sindicato, nos termos da legislação vigente;
 - IX. Criar, quando necessário, Delegacias ou Representações nas principais cidades do interior do Estado, tornando pró-ativa a presença do Sindicato Patronal, nomeando Diretor para coordená-las;
 - X. Promover, de forma permanente, gestões no sentido de aglutinar o maior número de empresários do setor dentro do Sindicato para torná-lo representativo;
 - XI. Participar das ações voltadas para o desenvolvimento sócio-econômico das empresas integrantes do SINDICATO no Estado do Ceará, indicando os representantes da Categoria Econômica junto aos órgãos públicos e privados;
 - XII. Estabelecer um sistema de assistência às relações do trabalho que privilegie a solução amigável de conflitos - conciliação, mediação ou arbitragem - em comum acordo com a respectiva representação da categoria laboral, podendo o Presidente celebrar convenção, acordo ou convênio para consumir este objetivo.

Art. 3º. São deveres do SINDICATO:

- I. Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- II. Manter serviços de assistência jurídica e técnica para os seus associados, quando possível;
- III. Promover a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho, e quando não for possível, defender os interesses da categoria no juízo competente;
- IV. Observar as leis e os princípios de moral e civismo;
- V. Aderir às iniciativas promovidas pela Federação das Indústrias que resultem em benefícios para a categoria;
- VI. Sugerir a execução de projetos e atividades pelos órgãos do SFIEC, que favoreçam as empresas que representa.

Capítulo II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. Toda empresa idônea que esteja operando regularmente na atividade, como integrante da categoria econômica descrita no Art. 1º deste estatuto, sediada no Estado

2

José Ilamar P. de Matos
Advogado OAB-CE 5871
CPF 000.453.673-28

NOTARIADO DE FORTALEZA, Ceará
Rua Major Fausto, 660 - Centro
CEP: 60025-100 tel (085) 231 1555

O testovante subscrevente, autorizado pelo Oficial, em cumprimento do § 1º do art. 1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 4º (todas as letras) da Lei de 8 de maio de 1993, combinada ao art. 2º art. 14 e seus §§ 2º e 3º e parágrafo único do art. 18, ambas as alterações da Lei de 29 de janeiro de 1996, atesta autêntica a presente folha, cópia em papel enviada de microfilme de preservação desta delegacia, conforme a

Ass e carimbo do testovante comp. omissado.

3º RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escritório Autorizado

29 ABR 2014

CARTÓRIO MIELU JUN.
3º OFÍCIO DE NOTAS PÚBLICAS
Rua Major Fausto, 660 Fortaleza
Fone: 252-2112



ANTICIPAÇÃO
A presente cópia foi autenticada em nome do testovante em 29 de abril de 2014, no as Púlicas, conferindo-lhe a validade e a veracidade. Dou fé.

29 ABR 2014

Em test. _____ da categoria.

RAFAEL OLIVEIRA DIAS
Escritório Autorizado na forma do Art. 209 1º da Lei 8935/4
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

do Ceará, pode requerer associação a este Sindicato e indicar o seu representante, observadas as exigências da legislação sindical e deste Estatuto.

§ 1º. Os associados ao Sindicato são classificados como:

Efetivos: todas as empresas regularmente cadastradas, integrantes da categoria descrita no artigo primeiro e de acordo com as exigências desta norma;

Honorários: As empresas fornecedoras de componentes para os produtos fabricados pelas empresas alinhados com a base de representação da categoria econômica citada no artigo primeiro deste estatuto.

§ 2º. O pedido de associação ao SINDIPNEUS far-se-á mediante o preenchimento de formulário de proposta de associado a ser aprovado pela Diretoria Executiva da entidade.

Art. 5º. Constituem-se direitos do associado efetivo:

- I. Participar das Assembléias Gerais e de suas deliberações;
- II. Cadastrar os seus representantes junto ao SINDICATO, sem restrição do cargo que exercem;
- III. Apresentar à Diretoria Executiva proposições do interesse da Categoria, devendo ser observado o prazo máximo de 02 (duas) reuniões para se deliberar a respeito da matéria, salvo quando se tratar de assunto urgente, cuja apreciação dar-se-á em reunião convocada em caráter extraordinário;
- IV. Votar e ser votado, o representante devidamente credenciado, para os cargos constantes da estrutura organizacional do Sindicato, segundo as normas estabelecidas neste Estatuto e desde que seja sócio efetivo.

Art. 6º. De todo ato lesivo de direito de associado ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, caberá recurso a ser interposto por qualquer associado no gozo das suas prerrogativas, dentro de 30 (trinta) dias, a partir do conhecimento do fato, para a Assembléia Geral.

Art. 7º. Perderá os seus direitos sociais o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade econômica que o vincula ao Sindicato ou se paralisar as suas atividades por período superior a dois (02) anos.

Art. 8º. São deveres do associado efetivo:

- I. Pagar e comprovar, pontualmente, o pagamento da mensalidade que for fixada pela Diretoria Executiva;
- II. Comparecer às Assembléias Gerais e demais reuniões da Categoria quando convocado, e acatar as suas decisões;
- III. Desempenhar, sem remuneração, o cargo para o qual for eleito, e nele regularmente investido;
- IV. Desincumbir-se das missões que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva;

José Hilar P. de Matos
Advogado OAB-CE 5871
CPF: 600.439.623-20

6ª NOTA FISCAL DE FORTALEZA, Ceará
Rua Major Facundo, 660 - Centro
CEP: 60025-100 tel: (085) 231 1555

O ESCRIVENTE ASSUBREVENTE AUTORIZADO PELA LEI Nº 209 DE 1996, ART. 1º E §§ 1º E 2º DO ART. 3º E ART. 4º TODOS DA LEI Nº 13.633 DE 8 DE MAIO DE 2003, COMBINADOS AO ART. 2º DO ART. 11 E ART. 16 DO ART. 3º E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 15, ESTAS AO DECRETO Nº 799 DE 30 DE JANEIRO DE 1996, ATÉSTA AUTÊNTICA A PRESENTE FOLHA, CÓPIA EM PAPEL ESPECIAL DE MICRILITHE DE PROPRIEDADE FISCAL DELEGADA, QUE NÃO É ENROLAMENTO PAGO.

Ass e carimbo do ESCRIVENTE COMPLESSADO.

3º ETD / RPJ
Escritório Autorizado

29 ABR 2014



CARTÓRIO MELLO JUNIOR
6º OFÍCIO DE NOTAS PÚBLICAS
Rua Major Facundo, 660 Fortaleza/CE
Fone: 3252-2112

29 ABR 2014

Emissão da Verdade.

RAFAEL OLIVEIRA DIAS
Escrivente Autorizado na forma do Art. 209 1º da Lei 8935/94
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTIDADE

- V. Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os pertencentes ao segmento representado;
- VI. Não tomar decisões do interesse da Categoria, sem prévio conhecimento e autorização da Diretoria Executiva;
- VII. Pagar pontualmente e enviar cópia dos comprovantes das outras obrigações estabelecidas pelo SINDICATO, até sessenta (60) dias após o respectivo recolhimento;
- VIII. Cumprir o presente Estatuto e demais normas dele decorrentes.

Art. 9º. O associado está sujeito às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º. Serão suspensos os direitos do associado que:

- I. Deixar de comparecer a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem justa causa;
- II. Descumprir as decisões da Assembléia Geral ou da Diretoria Executiva ou desacatarem os componentes desses colegiados;
- III. Deixar de recolher a mensalidade sindical por período superior a três (3) meses, procedimento de implementação automática, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 2º. Será eliminado do quadro social o associado que:

- I. Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, for considerado elemento nocivo à entidade;
- II. Persistir no atraso, em mais de 06 (seis) meses, do pagamento das suas mensalidades, a juízo da Diretoria Executiva;
- III. Intentar procedimento judicial contra o Sindicato, sua Diretoria Executiva ou a FIEC, por razões de política sindical, à revelia dos associados;
- IV. Na qualidade de Presidente da Diretoria Executiva, se enquadrar nas disposições do parágrafo único, do artigo 45, deste Estatuto.

§ 3º. As penalidades serão propostas pela Presidência do Sindicato e aplicadas pela Diretoria Executiva.

§ 4º. A aplicação da penalidade constante da alínea "a", sob pena de nulidade, deverá ser precedida da concessão de ampla defesa ao associado, o qual deverá aduzi-la, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da notificação do fato.

§ 5º. Da penalidade imposta caberá recurso no prazo de oito (8) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, que será convocada extraordinariamente para esse fim.

JRM
José Itamar P. de Matos
Advogado OAB-CE 5671
CPF-000.433.623-21

[Handwritten signatures]



6ª NOTARIA DE FORTALEZA, Ceará
Rua Major Facundo, 660 - Centro
CEP: 60025-100 tel (085) 231 1555

O escrevente subscrevente autorizado pelo Oficial, nos arts 3º e 4º do art. 1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 4º todos da Lei n. 5.453 de 8 de maio de 1964 combinados ao art. 1º, 4º e seus §§ 2º e 3º e parágrafo único do art. 15, estas ao decreto n.º 1.795 de 30 de janeiro de 1996, atesta autêntica a presente folha, cópia em papel expedida de microfilme de propriedade desta delegacia, e de a

3º R.T.D. / RPJ
José Wellington Almeida
Escrevente Autorizado

29 ABR 2014

SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
CXRD 03
29 ABR 2014
Em [] da verdade.
RAFAEL OLIVEIRA DIAS
Escrevente Autorizado na forma do Art. 206º 1º da Lei 8935/94
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO MELO JUNIOR
6º OFÍCIO DE NOTAS PÚBLICAS
Rua Major Facundo, 660 Fortaleza-CE
Fone: 3752 2112

Ass e carimbo do queforante comy omissado.

§ 6º. A aplicação de qualquer penalidade não poderá ser originária da simples manifestação de vontade da maioria que for deliberar, mas resultado de processo formalizado segundo as faltas cometidas contra a legislação vigente e a este Estatuto.

§ 7º. Para o exercício da atividade sindical, a cominação de penalidades não implicará em incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

Art. 10. Os associados que tiverem sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos dentro dos prazos estabelecidos neste estatuto, quando se tratar de atraso de pagamento das mensalidades.

Capítulo III DAS ELEIÇÕES

Art. 11. O processo eleitoral, compreendendo a capacidade para votar e ser votado, convocação, prazos, recursos e posse dos eleitos, estará a seguir disciplinado:

- I. As eleições serão convocadas pelo Presidente, por Edital, com antecedência de até sessenta (60) dias corridos antes da dada da realização do pleito, o qual, realizar-se-á dentro dos trinta (30) dias que antecedem ao término dos mandatos vigentes, devendo conter obrigatoriamente:
 - a) Data, horário e local da votação;
 - b) Prazo para o registro de chapas;
 - c) Horário de funcionamento da secretaria;
 - d) Datas, horários e locais da segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quorum na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas;
 - e) Prazo para impugnação de candidaturas;
 - f) Prazo limite para o pagamento das obrigações sindicais em atraso.

- II. No mesmo período de tempo mencionado para a convocação das eleições constante do inciso anterior, será publicado Aviso resumido do edital a ser feito em um dos jornais de Fortaleza, contendo as seguintes informações:
 - a) Nome da entidade sindical em destaque;
 - b) Data, horário e local da votação;
 - c) Prazo para o registro de chapas;
 - d) Horário de funcionamento da secretaria;
 - e) Referência aos locais onde se encontram afixados os editais.

- III. O prazo para o registro de chapas é de vinte (20) dias corridos, a contar da data da publicação do Aviso Resumido das eleições, devendo ser apresentado por requerimento ao Presidente do Sindicato, em duas (02) vias, fazendo

José Itamar P. de Mota
Advogado OAB-CE-5571
CPF 000.433.823-20



6ª NOTARIA DE FORTALEZA, Ceará
Rua Major Facundo, 660 - Centro
CEP: 60025-100 tel. (085) 231 1555

O escrevente subscrito autorizo pelo oficial, a teor do § 1º do art. 1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 4º todos da Lei n. 5.453 de 8 de maio de 1969, combinados ao art. 2º art. 14 e seus §§ 2º e 3º e parágrafo único do art. 15, estas ao decreto n. 17.799 de 30 de janeiro de 1996, atesta autêntica a presente folha, com o papel em branco de microfilme de propriedade desta Delegacia, com o Emolumento e pagos

Ass. e carimbo do escrevente ou promissário.

3º TTD / RPJ
José Wellington Almeida
Escrevente P. Autorizado

29 ABR 2014



29 ABR 2014

CARTÓRIO MELO JUNIOR
6ª OFICINA DE NOTAS PÚBLICAS
Praça Major Facundo, 660 Fortaleza-CE
Fone: 3252-2112

Em us. de Versado

RAFAEL OLIVEIRA DNAS
Escrevente Autorizado na forma do Art. 208 1º da Lei 10.935/04
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTIDADE

anexar original das fichas de qualificação, juntamente com as cópias xerox do RG, CPF e comprovante de residência (contas de luz, água e telefone, IPTU, IPVA ou DUT).

IV. É elegível o titular, o sócio, o diretor, o gerente, o membro do conselho de administração e outros executivos das empresas associadas, devendo satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Estar associado há mais de seis (6) meses ao Sindicato;
- b) Ter, no mínimo, dois (02) anos na atividade econômica representada pelo SINDIPNEUS;
- c) Estar em dia para com o pagamento de todas as obrigações sindicais;
- d) Haver prestado contas do seu respectivo período administrativo, no caso de exercer cargo na direção do sindicato.

V. Pode exercer o direito de voto:

- a) O representante credenciado da associada constante da relação de empresas em dia com as mensalidades sindicais;
- b) A empresa que comprovar o recolhimento da Contribuição Sindical dos últimos dois (2) anos;
- c) O associado que, no ano das eleições, não estiver em débito com as demais obrigações sindicais estabelecidas pelo SINDICATO;
- d) A pessoa regularmente credenciada pela empresa;
- e) O associado que não for declarado impedido em razão da paralisação das suas atividades por período superior a dois (02) anos ou não mais pertencer à categoria;
- f) O procurador, apenas no caso de disputa com chapa única.

VI. A impugnação de candidatura, devidamente fundamentada em qualquer das exigências descritas no Inciso IV deste artigo, ocorrerá no prazo de cinco (05) dias corridos da data da afixação da Ata de Encerramento do Registro de Chapas, no mesmo local onde se encontrar o Edital de Convocação das Eleições.

VII. A arguição de inelegibilidade do Presidente ou do Delegado Representante do Sindicato junto à Federação, fundada na ausência do exercício da atividade econômica, não alcançará os que estiverem no desempenho desses cargos, na inteligência da parte final do Inciso III do artigo 530 da CLT.

VIII. A impugnação do voto só pode se fundamentar na falta de qualquer das condições de elegibilidade do associado estabelecidas no art. 11, Inciso V, deste Estatuto, devendo ser devidamente comprovada, no ato, pelo impugnante, sendo resolvida no final da fase de apuração.

IX. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado, tomado da seguinte forma: o eleitor receberá sobrecarta apropriada, para que ele, na presença dos mesários, nela coloque a cédula que assinalou; em


José Itamar P. de Matos
Advogado OAB-CE 5571
CEP. 000.433.623 - 20

6

3º ETD / RPJ
José Wellington Alcântara
Escritório A. R. Almeida



6ª NOTARIA DE FORTALEZA, Ceará
Rua Major Fausto, 660 - Centro
CEP: 60025-100 tel. (085) 231 1555

O escrevente subscrevente autorizado pelo Oficial de Tabelião do art. 1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 4º todos da Lei n.º 453, de 8 de maio de 1968, combinados ao art. 2º art. 14 e seus §§ 2º e 3º e parágrafo único do art. 15, estas ao decreto n.º 1 799 de 30 de janeiro de 1996, atesta autêntica a presente forma, cópia em papel fornecida de microfilme de propriedade da Delegacia de Fortaleza Ce. Encargamentos pagos

29 ABR 2014

Ass e carimbo do escrevente comprometido.



Seção de Autenticidade
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
UGB2 03
AUTENTICAÇÃO
Este documento eletrônico confere com o original em todo processo. Nos atos Públicos. O referido a verdade Dou. Es.
29 ABR 2014
Sem test. da verdade
RAFAEL OLIVEIRA DIAS
Escrevente Autorizado na forma do Art. 204 1º da Lei 893594
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO MELO JUNIOR
OFÍCIO DE NOTAS PÚBLICAS
Rua Major Fausto, 660 Fortaleza
Fone: 252-2112

seguida, o Presidente da Mesa anotarà no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão na etapa da apuração.

- X. Para exercer o direito de votar nas eleições do sindicato, o associado deverá, não sendo um dos representantes constantes do cadastro de associado, exibir a credencial da empresa em papel timbrado e firmada pelo representante legal ou por quem detenha competência para fazê-lo, bem como os comprovantes da satisfação das obrigações sindicais.
- XI. Finda a apuração, o Presidente da Mesa proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos válidos dos associados em condições de votar na primeira convocação, ou os que tiverem obtido maioria simples, quando se tratar de convocações posteriores. Em caso de empate em quaisquer das convocações, realizar-se-á nova eleição entre as chapas mais votadas, setenta e duas (72) horas após, nos mesmos local, horário e quorum exigidos.
- XII. Os pedidos de impugnação de candidatura ou do direito de voto serão dirigidos ao Presidente do Sindicato, que convocará a Diretoria para apreciá-los. Quando o for em relação ao resultado do pleito, a apreciação é da alçada da Assembléia Geral.
- XIII. Outras circunstâncias poderão, à juízo da Mesa, ser resolvidas com amparo no regulamento Eleitoral da Federação das Indústrias do Estado do Ceará, subsidiariamente.
- XIV. Deixando de ocorrer as eleições por qualquer razão, o Presidente se obriga a, antes do término do seu período administrativo, convocar Assembléia Geral Extraordinária para decidir entre a prorrogação dos atuais mandatos dos dirigentes ou pela renovação de prazo para a convocação das eleições, no prazo máximo de noventa (90) dias da data marcada para a realização do pleito.
- XV. A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao término dos mandatos.

§ 1º. No caso de renúncia de candidato, se apresentada até quarenta e oito horas após o encerramento do registro de chapas, poderá haver a sua substituição simplesmente, no caso de chapa única; havendo disputa, far-se-á o mesmo procedimento, porém, encaminhando-se a ata de encerramento do registro retificada com o nome do substituto ao responsável pela outra chapa. Quando a renúncia ocorrer após o prazo supra, o nome do candidato será retirado da chapa, devendo o seu pedido ser afixado no mesmo local onde se encontra o Edital das eleições, fazendo-se a comunicação ao outro concorrente.

§ 2º. A Ficha de Qualificação do candidato deverá ser preenchida com os dados exigidos pelo Sindicato, assinada e apresentada em original, fazendo-se anexar comprovante de residência (conta de luz, de água, de telefone, IPTU ou IPVA), cópia xérox do CPF e da Cédula de Identidade.

§ 3º. O associado deverá comprovar, junto à secretaria eleitoral, o recolhimento das mensalidades atrasadas, por meio do depósito na conta corrente da entidade, no prazo limite de setenta e duas (72) horas antes das eleições, sob pena de não poder exercer o direito de voto.

José Ramar P. de Matos
 Advogado OAB-CE 5571
 CPF: 600.433.623-20

7

RPA

6ª NOTARIA DE FORTALEZA, Ceará
 Rua Major Facundo, 660 - Centro
 CEP: 60025-100 tel (085) 231 1555

O escrevente subscrito autorizo pelo Oficial, nos termos do § 1º do art. 1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 4º todos da Lei nº 5.453, de 8 de maio de 1968, combinados ao art. 2º art. 14 e seus §§ 2º e 3º e parágrafo único do art. 15, estas no decreto nº 11.799 de 30 de janeiro de 1996, atesta autêntica a presente folha, cópia em papel extraída de microfilme de propriedade desta delegacia Notarial do Estado do Ceará.

30.º R.T.D. / RPJ
 José Wellington Oliveira
 Escrevente Autorizado

29 ABR 2014



AUTENTICAÇÃO

29 ABR 2014

Em test. _____ da veridade.

RAFAEL OLIVEIRA CIAS
 Escrevente Autorizado na forma do Art. 20º 1º da Lei 8935/94
 VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

CARTORIO MELO JUNIOR
 6º OFÍCIO DE NOTAS PÚBLICAS
 Rua Major Facundo, 660 Fortaleza-CE
 Fone: 0252-2112

Ass e carimbo do escrevente compromissado.

§ 4º. O SINDICATO, no quinto dia anterior à data das eleições, afixará, no mesmo local onde se encontra o Edital de Convocação das Eleições, a relação das empresas em dia com o pagamento da mensalidade sindical.

§ 5º. Para a realização das eleições o Presidente do Sindicato deverá constituir Mesa Coletora e Apuradora Única, com membros da livre escolha do Presidente da entidade.

§ 6º. Havendo mais de uma chapa concorrendo ao pleito, é proibido o voto por procuração, sob qualquer circunstância.

§ 7º. A empresa que não fizer a remessa dos comprovantes das obrigações sindicais regularmente, deverá comparecer para votar munida dos comprovantes desses recolhimentos, sob pena de não poder exercer o seu direito (Art. 8º, inciso VII).

§ 8º. No caso de disputa eleitoral com mais de uma chapa, se vier a ser suscitada alguma dúvida sobre interpretação de norma ou do próprio processo aplicado ao pleito, o Presidente da Mesa Coletora e Apuradora Única poderá solicitar o pronunciamento da Unidade Jurídica da Federação das Indústrias, para ajudar a dirimi-la.

Capítulo IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. O SINDICATO é composto dos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral
- II. Conselho Fiscal
- III. Diretoria Executiva.

I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, sendo as suas deliberações tomadas por maioria absoluta de votos, isto é, metade mais um do número de associados, salvo os casos contidos nesta norma.

Parágrafo único. A convocação da Assembléia Geral Ordinária, salvo para as eleições, será feita até o penúltimo mês do ano para aprovação do orçamento para o exercício seguinte e até o mês de junho para a aprovação das contas do exercício anterior, devendo ser efetivada através de Edital a ser afixado nas sedes da entidade e na FIEC, com cópia remetida por correspondência com aviso de recepção ou mediante entrega direta por protocolo a todos os associados em condições de votar, com antecedência mínima de 08 (oito) dias corridos.


José Ramar P. de Matos
Advogado OAB/CE 5571
CPF 000.633.623 - 20

8



6ª NOTARIA DE FORTALEZA, Ceará
Rua Major Facundo, 660 - Centro
CEP: 60025-100 tel (085) 231 1555

O escrevente subscrevente autorizado pelo Juiz de Direito do 1º Juízo de Direito da Comarca de Fortaleza, Ceará, nos termos do art. 1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 4º todos da Lei nº 13.127 de 8 de maio de 1963, combinados ao art. 2º art. 14 e seus §§ 2º a 3º e parágrafo único do art. 15, estas ao decreto nº 11.795 de 23 de janeiro de 1986, atesta autêntica a presente folha, cópia em papel amarelo de microfilme de propriedade desta delegacia, conforme a

Ass e carimbo do escrevente competencialmente.

3º OJD / RPJ
Escritório Autorizado
CPF: 548.601.723-53

29 ABR 2014



CARTÓRIO MELO JUNIOR
6º OFÍCIO DE NOTAS PÚBLICAS
Rua Major Facundo, 660 Fortaleza/CE
Fone: 3254-2112

29 ABR 2014

RAFAEL OLIVEIRA DIAS
Escritório Autorizado na Fúria do Art. 208 1º da Lei 8935/94
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

Art. 14. As Assembleias Gerais Extraordinárias se realizarão observando-se as prescrições anteriores, exceto quanto ao prazo para a convocação que será de 03 (três) dias corridos de antecedência:

- I. quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;
- II. a requerimento dos associados, em número mínimo correspondente a 1/3 (um terço) do seu total, os quais examinarão, criteriosamente, os fundamentos da convocação.

Art. 15. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ou pelos associados, a ela não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar as providências para convocá-la dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento na secretaria da entidade.

§ 1º. Deverão comparecer à respectiva Assembleia, sob pena da sua nulidade, os signatários do requerimento que viabilizaram a sua convocação, ou seus representantes legais.

§ 2º. Na falta da convocação pelo Presidente no prazo assinalado no "caput" deste artigo, a Assembleia será convocada por aqueles que deliberaram realizá-la.

Art. 16. As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram especificamente convocadas.

Parágrafo único - O quorum para a tomada das decisões será atingido com a presença da maioria absoluta dos associados na primeira convocação, e com a maioria simples nas convocações subseqüentes. Nas eleições, o quorum se regerá pelo Art. 11, inciso XI, deste Estatuto.

Art. 17. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. eleger os administradores;
- II. destituir os administradores;
- III. aprovar as contas;
- IV. alterar o estatuto social.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

II - DO CONSELHO FISCAL

Jose Hamilton P. de Matos
Advogado OAB-CE 5571
CPF 080.433.623-20

9

R.F.A



6ª NOTARIA DE FORTALEZA, Ceará
Rua Major Facundo, 660 - Centro
CEP: 60025-100 tel. (085) 231 1535

O presente instrumento autorizado pelo Estatuto do § 1º do art. 1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 4º todos da Lei nº 133 de 8 de maio de 1988 combinados ao art. 2º art. 14 e seus §§ 2º e 3º e parágrafo único do art. 15, estas ao decreto nº 11.789 de 29 de janeiro de 1996, atesta autêntica a presente folha, cópia em papel enviada de microfilme de propriedade desta delegacia notarial e encaminhamento de...

3º TTD / RPJ
Jose Wellington Albuquerque
Escritor de Cartório

29 ABR. 2014



CARTÓRIO MELO JUNIOR
OFÍCIO DE NOTAS PÚBLICAS
Rua Major Facundo, 660 Fortaleza
Fone: 3752.2112

29 ABR 2014

Em test. da verdade.
RAFAEL OLIVEIRA DIAS
Escritor Autorizado na Rua...

Ass e carimbo do ...

Art. 18. O Sindicato terá um Conselho Fiscal, com mandato de 04 (quatro) anos, composto por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, eleitos na mesma chapa da Diretoria Executiva pela Assembléia Geral, segundo as disposições deste Estatuto, limitada a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

§ 1º. O parecer sobre o balanço, a previsão orçamentária e suas alterações deverá constar da ordem do dia das Assembléias Gerais a serem convocadas no final do mês de novembro e no mês de junho, quando da apresentação do relatório de atividades e prestação de contas.

§ 2º. Especificamente sobre o exame das contas de gestão, o membro do Conselho Fiscal que assinar o respectivo parecer e a ata da reunião que o produziu, o fará de forma irrevogável e irretirável, sob pena de ficar impedido de disputar cargo no Sindicato, inclusive Delegado Representante junto à FIEC, pelo prazo de cinco (05) anos.

§ 3º. O Conselho Fiscal é obrigado a exigir da Diretoria do Sindicato a competente prestação de contas após o segundo ano de administração sem fazê-la, respondendo solidariamente pela omissão.

III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. A Diretoria Executiva, eleita pela Assembléia Geral e com mandato de 04 (quatro) anos, é o órgão executivo do Sindicato, e se compõe de:

- I. Presidente;
- II. Diretor Administrativo;
- III. Diretor Financeiro.

§ 1º O cargo de Presidente do Sindicato só admitirá uma única recondução.

§ 2º A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinária - mente sempre que o Presidente convocá-la.

§ 3º. Quando ocorrer empate nas deliberações da Diretoria Executiva, o Presidente proferirá o voto de desempate.

§ 4º. O Presidente poderá propor à Assembléia Geral a criação de novos cargos, para ajustar a estrutura do Sindicato às necessidades que identificar, podendo, na primeira reunião ordinária da Diretoria Executiva que se seguir à Assembléia Geral, propor a designação do ocupante para o devido referendo.

Art. 20. Compete ao Presidente:

- I. Representar o Sindicato perante a Administração Pública e em juízo, podendo nesta última hipótese, nomear procurador, delegando-lhe os poderes

José Itamar P. de Matos
Advogado OAB-CE 5571
CPF 000.433.623-20

6ª NOTARIA DE FORTALEZA, Ceará
Rua Major Facundo, 660 - Centro
CEP: 60025-100 tel. (085) 231 1555

O(a) escrevente subscrevente, autorizado pelo Oficial de Justiça do § 1º do art. 1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 4º todos da Lei n.º 1133, de 8 de maio de 1993, combinados ao art. 2º art. 14 e seus §§ 2º e 3º e parágrafo único do art. 15, estas ao decreto nº 1799 de 03 de janeiro de 1996, ateste autêntica a presente firma, cópia em papel extraída de microfilme de propriedade desta Delegacia Regional de Fortaleza, Ceará, em cumprimento de seus deveres.

Ass. e carimbo do escrevente autorizado.

10

3º ETD/RPJ
José Wellington Alcântara
Escrivente Autorizado

29 ABR 2014



- competentes e necessários para a proposição de qualquer espécie de ação e em qualquer Instância ou Tribunal;
- II. Convocar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, encaminhando todas as questões de ordem;
 - III. Autorizar as despesas e assinar os respectivos cheques juntamente com o Diretor Financeiro;
 - IV. Contratar, punir e demitir os funcionários de acordo com as necessidades do serviço;
 - V. Encaminhar à Assembléia Geral a penalidade a ser aplicada ao associado faltoso, devidamente aprovada pela Diretoria Executiva;
 - VI. Assinar as atas das sessões, resoluções, portarias, orçamento anual, convênios, contratos e outros documentos do interesse do Sindicato;
 - VII. Autorizar a realização de despesa, atribuindo, quando julgar oportuno, delegação específica, por portaria, a outro Diretor;
 - VIII. Zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
 - IX. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 21. Ao Diretor Administrativo compete:

- I. Buscar o aperfeiçoamento e atualização da organização e da gestão administrativa do Sindicato;
- II. Ter sob guarda os arquivos da Entidade;
- III. Mandar redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- IV. Dirigir e acompanhar os serviços administrativos do Sindicato;
- V. Aprovar o calendário de férias dos funcionários do Sindicato;
- VI. Substituir o Presidente ou o Diretor Financeiro nas suas faltas ou impedimentos;
- VII. Receber outras atribuições conferidas pelo Presidente ou pela Assembléia Geral.

Art. 22. Ao Diretor Financeiro compete:

- I. Ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- II. Assinar os cheques juntamente com o Presidente, e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- III. Dirigir e acompanhar os trabalhos da Tesouraria;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- V. Manter os depósitos do Sindicato em instituições bancárias aprovadas pela Diretoria Executiva;
- VI. Propugnar pela atualização e crescimento da receita e fundos financeiros;
- VII. Solicitar a abertura de créditos adicionais quando as dotações do orçamento forem insuficientes;
- VIII. Substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos eventuais;
- IX. Receber outras delegações do Presidente do Sindicato e da Assembléia Geral.



José Tamar P. de Matos
Advogado OAB/CE 5571
CPF 000.433.673-20
6º NOROCCIDENTAL FORTALEZA, Ceará
Rua Major Facundo, 660 - Centro
CEP: 60025-100 tel. (085) 231.1555

O escrevente subscrevente, autorizado pelo Estatuto, em seu § 1º do art. 1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 4º todos da Lei nº 6.453 de 8 de maio de 1909, combinados ao art. 2º art. 14 e seus §§ 2º e 3º e parágrafo único do art. 15, estas ao decreto nº 1.799 de 30 de janeiro de 1996, atesta autêntica a presente folha, cópia em papel enviada de microfilme de propriedade desta delegacia, emite a cópia.

Ass e carimbo do escrevente responsável.

3º R.T.D. / R.P.J.
José Wellington Almeida
Escrivente Autorizado

29 ABR. 2014



A presente cópia fotostática cõncorre com o original exibido nestas Notas Públicas. O referido é verdadeiro. Dou fé.

29 ABR 2014

Em test. da verdade
RAFAEL OLIVEIRA DIAS
Escrivente Autorizado na forma do Art. 205 1º da Lei 8935/94
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICADO

Art. 23. Outras atribuições poderão ser cometidas aos membros da Diretoria Executiva por deliberação da Assembléia Geral.

Capítulo V

DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Art. 24. A Assembléia Geral elegerá, juntamente com a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, para um igual mandato de quatro (04) anos, o Delegado Representante Efetivo e o seu Suplente para atuarem no Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC.

Parágrafo Único. O Delegado Representante e seu Suplente têm status de Diretor, podendo participar de reuniões da Diretoria, com direito a voz e voto.

Art. 25. São atribuições do Delegado Representante:

- I. Integrar o Conselho de Representantes da FIEC, exercendo todas as atribuições que para ele forem especificadas no Estatuto Social daquela Entidade Sindical de Grau Superior;
- II. Exercer o direito de votar e ser votado para os cargos a serem eleitos pelo mencionado Conselho de Representantes;
- III. Manifestar-se nas Assembléias Gerais, realizando proposições, pedido de exame das matérias, aprovando-as ou negando-lhes aprovação, bem como exercer todos os procedimentos para o bom desempenho do seu mandato em proveito da representação, para a qual for eleito.

Art. 26. Na comunicação das faltas ou impedimentos do Delegado Representante Efetivo, o Presidente do Sindicato deverá encaminhar para o Presidente da FIEC, o necessário credenciamento do Delegado Suplente para comparecer às Assembléias Gerais do Conselho de Representantes da FIEC.

Capítulo VI

DA PERDA DO MANDATO

Art. 27. Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Renúncia ou abandono do cargo;
- IV. Receber, em sentença penal transitada em julgado, punição igual ou superior a 02 (dois) anos;

José Raimar P. de Matos
Advogado OAB-CE 5571
CPF: 900.433.823 - 20



6º NOTÁRIO DE FORTALEZA, CEARÁ
Rua Major Facundo, 660 - Centro
CEP: 60025-100 tel (085) 231 1565

O presente subscrevente autorizado pelo art. 20 § 1º do art. 1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 4º todos da Lei nº 15.3 de 8 de maio de 1953, combinados ao art. 2º art. 14 e seus §§ 2º e 3º e parágrafo único do art. 15, estas ao decreto nº 1.749 de 30 de janeiro de 1996, atesta autêntica a presente folha, cópia em papel extraída da microfilme de propriedade desta delegacia, em 29 de abril de 2014.

30. R.T.D. / RPJ
José Wellington Almeida
Escritório Registrado

29 ABR 2014



29 ABR 2014

Em testes... da vossa...
RAFAEL OLIVEIRA DIAS
Escritório Autorizado na forma do Art. 203 1º da Lei 8935/94
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

3º ETD / RPJ
José Wellington de Almeida
Escritor Autorizado
CPF: 548.601.743-43

30. R.T.D. DE FORTALEZA-CE
Registro No.: 285728
27 Set 2005 - PAGINA 14/18
Emis. Rs 16,00

V. Praticar falta grave, assim considerada a inexecução dos procedimentos necessários à renovação do mandato, sem a adoção de medida acautelatória ao regular funcionamento da entidade.

§ 1º. A perda do mandato do Presidente do Sindicato será declarada pela Assembléia Geral.

§ 2º. A aplicação da punição prevista neste artigo deverá ser precedida do devido processo, onde o acusado tenha assegurado o direito de ampla defesa, sob pena de nulidade dos atos praticados, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 28. Na hipótese de perda do mandato, as substituições serão feitas de acordo com o que dispõe esta norma e por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 29. Ocorrendo renúncia ou perda de mandato de membros do Conselho Fiscal assumirá, automaticamente, o cargo vacante o suplente eleito, completando-se com os associados que contarem maior tempo de filiação, ou, em caso de empate, o mais idoso.

§ 1º. As renúncias deverão ser comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

§ 2º. Em se tratando da renúncia do Presidente do Sindicato, a comunicação deverá ser formulada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao Diretor Administrativo, a quem compete substituí-lo até o término do mandato, para o qual foram eleitos.

Art. 30. Ocorrendo a renúncia coletiva do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, o Presidente do Sindicato, mesmo que resignatário, deverá convocar a Assembléia Geral extraordinária, a fim de se processar a nova eleição para outro mandato.

Art. 31. No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, que assim houver procedido, ser eleito para qualquer outro cargo da administração sindical ou de sua representação, durante 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 32. Havendo renúncia ou abandono de cargo, falecimento ou destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, competirá ao Presidente do Sindicato a designação do respectivo suplente como efetivo, sendo que, na sua falta ou impedimento, convocará associado na forma do Art. 29.

Art. 33. Qualquer membro eleito do Sindicato poderá solicitar licença para o trato de interesse particular, submetendo-o à consideração da Diretoria Executiva.

José Tamar P. de Matos
Advogado OAB-CE 5571
CPF 000.433.623-20

6ª NOTARIA DE FORTALEZA Ceará
Rua Major Façundo, 660 - Centro
CEP: 60025-100 tel (085) 231 1555

O escrevente subscrevente autorizado pelo Oficial de Tabelião do § 1º do art. 1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 4º todos da Lei nº 453 de 8 de maio de 1950, convalidadas ao art. 2º art. 14 e seus §§ 2º e 3º e parágrafo único do art. 15, estas ao decreto nº 1.799 de 30 de janeiro de 1996, atesta autêntica a presente folha, cópia em papel extraída de microfilme de propriedade desta Delegacia Notarial da Ce. Emolumentos pagos
Asser cambio do subscrevente com omissado.

3º ETD / RPJ
José Wellington de Almeida
Escritor Autorizado

29 ABR 2014



Esta cópia fotostática confere com o original arquivado nas Notas Públicas. Referido é verdade. Dou fé.

29 ABR 2014

CARTÓRIO MELO RIBEIRO
6º OFÍCIO DE NOTARIAS PÚBLICAS
Rua Major Façundo, 660 Fortaleza - CE
Fone: 3752.1111

RAFAEL OLIVEIRA DIAS
Escritor Autorizado na forma do Art. 205 1º da Lei 4935/94
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Parágrafo único. Ao substituto do membro licenciado será proibido recusar assumir o cargo vago, salvo se houve justo motivo, a juízo da Diretoria Executiva.

Capítulo VII

DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 34. A fim de bem e fielmente realizar os objetivos previstos neste Estatuto, a Diretoria Executiva deverá:

- I. Fazer organizar até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano a proposta orçamentária da receita e da despesa para o exercício seguinte, submetendo-a para aprovação pela Assembléia Geral;
- II. Ajustar o fluxo de caixa, compatibilizando as dotações orçamentárias que se apresentem insuficientes para a satisfação das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, mediante a abertura de créditos adicionais solicitados às competentes Assembléias Gerais, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, em obediência à sistemática da legislação vigente;
- III. Submeter as contas à prévia apreciação do Conselho Fiscal para obtenção do competente parecer para, em seguida, levá-las à consideração da Assembléia Geral para a devida aprovação;
- IV. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- V. Fazer a prestação de contas de cada exercício financeiro, levantando para esse fim, os balanços de receita e despesa, por intermédio de contador legalmente habilitado, as quais, além da assinatura deste, conterà as do Presidente e Vice-Presidente Financeiro do Sindicato.

Capítulo VIII

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 35. Constituem patrimônio do Sindicato:

- I. As contribuições daqueles que participem da Categoria Econômica representada;
- II. As contribuições dos associados;
- III. Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- IV. Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- V. Receitas derivadas da prestação de serviços;
- VI. As multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo único. Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além daquelas expressamente determinadas em lei ou determinadas pela Assembléia Geral.

José Itamar P. de Matos
Advogado OAB-CE 5571
CPF 000.433.623-20

14

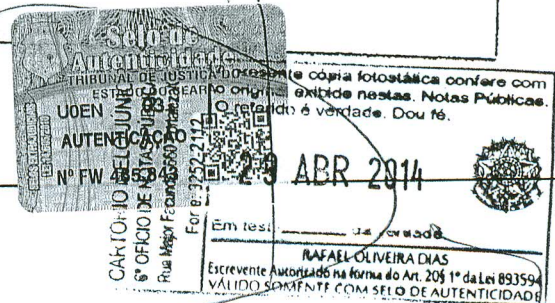
1ª NOTARIA DE FORTALEZA, Ceará
Rua Major Facundo, 660 - Centro
CEP: 60025-100 tel. (085) 231 1555

O presente subscrevente autorizado pelo Oficial de Justiça do § 1º do art. 1º e §§ 1º e 2º do art. 3º e art. 4º todos da Lei n.º 1.133 de 8 de maio de 1953, combinados ao art. 2º art. 14 e seus §§ 2º e 3º e parágrafo único do art. 15, estas ao decreto n.º 1.199 de 30 de janeiro de 1906, atesta autêntica a presente folha, cópia em papel extraída de microfilme de propriedade desta Delegacia, relativa a Emendamentos pagos

Ass. e carimbo do Oficial de Justiça autorizado.

3º END / RPJ
José Wellington Alencar
Escritório Autorizado

29 ABR. 2014



Art. 36. As despesas do Sindicato correrão à conta das rubricas previstas no seu orçamento e somente dentro delas poderão ser autorizadas, salvo nos casos de urgência ou força maior, que deverá ser referendada pela Diretoria Executiva.

Art. 37. A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos seus bens, será da responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva, que responderá solidariamente pelos danos a ele causados.

Art. 38. Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados ou cedidos mediante autorização expressa da Assembléia Geral, em votação secreta e pela maioria absoluta dos seus associados.

Art. 39. No caso de dissolução do Sindicato, os bens remanescentes, após solucionadas todas as obrigações pendentes, terão a destinação que for deliberada pela Assembléia Geral, também pela maioria absoluta dos associados.

Parágrafo único. As empresas associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Sindicato.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Serão tomadas por votação secreta as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- I. Apreciação de proposta de prorrogação de mandatos ou constituição de Junta Governativa;
- II. Alienação do patrimônio;
- III. Julgamento dos atos da Diretoria Executiva, relativos a penalidade imposta a associado;
- IV. Deliberação sobre perda de mandato de membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V. Recursos de última instância que lhes sejam encaminhados.

Art. 41. A aceitação dos cargos de Presidente e Diretor Financeiro importará na obrigação de seus ocupantes residirem na cidade sede do Sindicato.

Art. 42. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos em norma legal ou neste Estatuto.

Art. 43. O presente Estatuto só poderá ser reformulado por uma Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada, devendo estar presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados.


José Nadir P. de Matos
Advogado OAB-CE 5571
CPF 008433.623-20

6ª NOTARIA DE FORTALEZA, Ceara
RUA Major Façundo, 660 - Centro
CEP: 60025-100 tel (085) 231 1555

O presente subscrevinte autorizo pelo Edital nº 100 de 8 de maio de 2003, combinados ao art. 2º art. 14 e seus §§ 2º e 3º e parágrafo único do art. 15, estas ao decreto nº 1.799 de 10 de janeiro de 1996, atesta autêntica a presente folha, cópia em papel comanda de microfilme de propriedade desta delegacia, e a Ce

3º R.T.D. / RPJ
José Wellington Oliveira
Escritor Autorizado

29 ABR. 2014



RAFAEL OLIVEIRA DIAS
Escritor Autorizado na forma do Art. 206 1º da Lei 8935/94
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

Em tes. da vereanda.

Ass e cambio do livro ante Comp. digitalizado.

Art. 44. A Diretoria Executiva do Sindicato fica autorizada a realizar os ajustamentos decorrentes deste Estatuto, com exceção do tempo dos mandatos, que somente terá eficácia a partir do próximo pleito, a se realizar sob a égide desta Norma Básica.

Art. 45. Serão consideradas nulas de pleno direito as eleições que deixarem de obedecer às formalidades exigidas para o processo eleitoral, em relação ao que dispuser o Edital de Convocação das Eleições, o respectivo Regulamento Eleitoral e este Estatuto, cuja arguição poderá ser feita por qualquer associado no gozo dos seus direitos sociais e de forma fundamentada.

Parágrafo único. Ocorrendo esse fato, o Presidente do Sindicato, responsável pela convocação do pleito, ficará sujeito à pena de exclusão dos seus quadros e a não poder ocupar nenhum cargo na estrutura sindical, nos seus diversos níveis (Sindicato, Federação e Confederação), pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 46. Os prazos estabelecidos neste Estatuto serão contados excluindo-se o dia do começo, incluindo o do vencimento e prorrogados para o primeiro dia útil imediato, quando ocorrerem em dias oficialmente sem atividade na Entidade, com exceção daqueles dispositivos que estabeleçam regra diferente.


Art. 47. A alteração estatutária tendente a modificar o preceito contido no § 1º, do Art. 18, desta norma, só poderá ocorrer, sob pena de nulidade absoluta, no prazo mínimo de 12 (doze) meses que anteceda ao término do mandato da diretoria e aprovado pelo quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar.

Art. 48. Serão observadas as seguintes condições para o funcionamento do Sindicato:

- I. Gratuidade do exercício dos cargos eletivos e de confiança integrantes da Diretoria Executiva;
- II. Proibição de exercício de cargo efetivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato ou entidade de grau superior;
- III. Proibição de cessão, remunerada ou gratuita, da respectiva sede a entidade de índole político-partidária;
- IV. Vedação de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e o interesse nacional, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- V. Proibição de qualquer atividade que se confronte com as finalidades perseguidas pelo SINDICATO, inclusive as de natureza político-partidária.

Art. 49. Não havendo disciplinamento normativo em contrário, prescreve em dois (02) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Art. 50. Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente do Sindicato, o substituto legal previsto nesta norma e os outros que forem chamados para sucedê-lo não poderão deixar


José Raimar P. de Matos
Advogado OAB-CE 5671
CPF: 000.438.621-200
6º NOTÁRIO PÚBLICO LEZA Câmara
Rua Major Facundo, 660 - Centro
CEP: 60025-100 tel. (085) 231 1555
Escritor Autorizado pelo Conselho Superior do Poder Judiciário do Estado do Ceará em 14 de maio de 2003, combinados ao art. 2º do art. 14 e seus §§ 2º e 3º e o parágrafo único do art. 15, e o decreto nº 11.799 de 30 de maio de 1996, atesta autêntica a presente folha, cópia em papel e sistema de microfilme da propriedade desta delegacia em relação aos documentos pagos.

3º R.T.D. / RPJ
José Wellington Alencar
Escritor Autorizado

29 ABR 2014



A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas. Notas Públicas. O referido é verdade. Dou fé.
29 ABR 2014
Rafael Oliveira Dias
Escritor Autorizado na forma do Art. 205, I, da Lei 9.359/94
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

